



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio José Valdo Ribeiro Ramos		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio José Valdo Ribeiro Ramos, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com vigência até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02088001-4	PARECER Nº 0723/2002	APROVADO EM: 06.11.2002

I - RELATÓRIO

Jucileide Gomes Vidal, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio José Valdo Ribeiro, nesta capital, mediante processo Nº02088001-4, solicita deste Conselho o recredenciamento da supracitada instituição e a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A escola pertence à Rede Pública Estadual de Ensino, foi criada pelo Decreto Nº 11.493/75 e tem seu funcionamento reconhecido pelo Parecer Nº 1.134/94, deste Conselho.

O processo vem instruído com a documentação a seguir:

- requerimento à presidência deste Conselho;
- ato de criação da escola;
- certificado de reconhecimento de acordo com o parecer Nº 1134/94 deste Conselho;
- cópia do CNPJ;
- fotografias das instalações, demonstrando boa conservação das instalações;
- projeto de multimeios oferecendo ambiente: sala de leitura, sala de vídeo, laboratório de informática direcionado como complemento das atividades pedagógicas;
- acervo da biblioteca com 3311 exemplares;
- relação dos bens patrimoniais;
- censo Escolar 2000/2002;
- habilitação da diretora e registro da secretária;
- regimento Escolar;
- mapa Curricular;
- relação dos professores habilitados;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0723/2002

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado pela Lei Nº 9.394/96.

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I.....

II.....

III.....

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio José Valdo Ribeiro Ramos, nesta capital, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com vigência até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0723/2002
SPU	Nº	02088001-4
APROVADO EM:		06.11.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br